

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

023102

Veto de nº 033/02 Autografo de bei nº 553/01.

PROCESSO N.º_

Protocolo sob o N.º 1737/2002
Requerente: anamis Francisco Vierra
Assunto: mensagem n:004/02, Veto as autografe de Pari nº 553/01.
AUTUAÇÃO
de dois mil e <u>dois</u> , autuo o <u>Presente</u> Veto de nº
,
$033/02$ _ u _ de fls e demais documentos
que se seguem.
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Marataízes Estado do Espírito Santo

Marataizes - ES., 15 de janeiro de 2001. Câmera Municipal de Marataizes

MENSAGEM N.º 004/2002

Proteccio N. 1737

Data 21 101102

Senhora Presidenta,

Tenho o dever legal de comunicar a esta Egrégia Casa de Leis, que V E T E I, totalmente, o anexo Autógrafo de Lei nº 553/01, pelas razões a seguir:

As atribuições e competência da Câmara Municipal estão estabelecidas na subsecção, do Artigo 22 a 24 da Lei Orgânica Municipal, fixando o Parágrafo 1º do Artigo 23, em 15 dias o prazo para os responsáveis pelos órgãos da Administração direta, indireta ou autárquica do Município, prestem informações e encaminhem documentos requisitados desde que solicitados e devidamente justificados.

Portanto, já possui a Câmara, pela Lei Maior do Município, os instrumentos necessários para fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo.

Por isso, para acrescer ou modificar sua competência ou atribuição necessária se faz que isso ocorra mediante emendas na Lei Orgânica Municipal cujo processamento há de seguir o rito estabelecido no Artigo 50, e Parágrafos da referida Lei.

Assim, havendo conflito e modificações em disposições da Lei Orgânica que só pode ser estabelecido através de emendas, inconstitucional a Lei Ordinária que altera ou modifica, assim como é inconstitucional o Autógrafo de Lei 553/02, que será vetado.

Reitero os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, a esta Douta Presidência e aos seus ínclitos pares.

ANANIAS FRÁNCISCO VIEIRA PREFEITO DA CIDADE DE MARATAÍZES - ES

A
Exma. Sra.
Presidenta da Câmara Municipal de Marataízes
DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA

Edânara Hunicipal de Majalaizes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 553/01

27112101 Sulus

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE ENCAMINHAR AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL TODOS OS DECRETOS E PORTARIAS ELABORADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e o Executivo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo Municipal todo os Decretos Municipais e Portarias, que foram criados.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo encaminhará cópias dos Decretos Municipais e Portarias, no prazo de 48 horas após a sua assinatura.

Parágrafo Segundo – Fica também o Poder Executivo Municipal, obrigado a encaminhar cópias de todos os Decretos e Portarias, que foram assinadas do período de 01/01/97 até 20/05/01.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 17 de Dezembro de 2001.

DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA C.M.M.



CERTIDÃO

CERTIFICO que o VETO do AUTOGRAFO DE LEI Nº 553/01, foi levado a votação plenária, na data de hoje, em reunião ordinária convocada pela Mesa Diretora e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:	sim
Arcelino Marques de Almeida:	sim
Cléber Júnior Pereira Bento:	não
Dilcéa Marvila de Oliveira:	não
Enedina Marvila da Silva:	não
Edmo Carlos Brandão Mendes:	não
Euci Fernandes da Rocha:	não
Farley Santos Pedrada:	não
Ione Belarmino Alves:	sim
João de Almeida Marvila:	sim
Sebastião Marvila Claudiano	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o plenário REJEITOU O VETO POR MAIORIA DOS PRESENTES. Votou a Presidente para desempatar.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 05 de março de 2002, do

plenário "Elias Silva".

Dilcea Marvila de Oliveira

Presidente

PARECER

Protocolo 1737 Mensagem de veto 004/2002; Autógrafo de lei 553/2001;

Respeitosamente, entendo que as razões elencadas não são suficientes para o VETO; poder-se-ía, até, em outra situação, como por exemplo a impossibilidade material de fazê-lo, ser rejeitada a LEI, mas, dizer que a matéria não é de competência da Câmara, entendo, *data vênia*, não é adequado.

Opino, pois, pela rejeição do veto.

É como vejo.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 04 de fevereiro de 2002

Edmilson Gariolli Assessor Jurídico